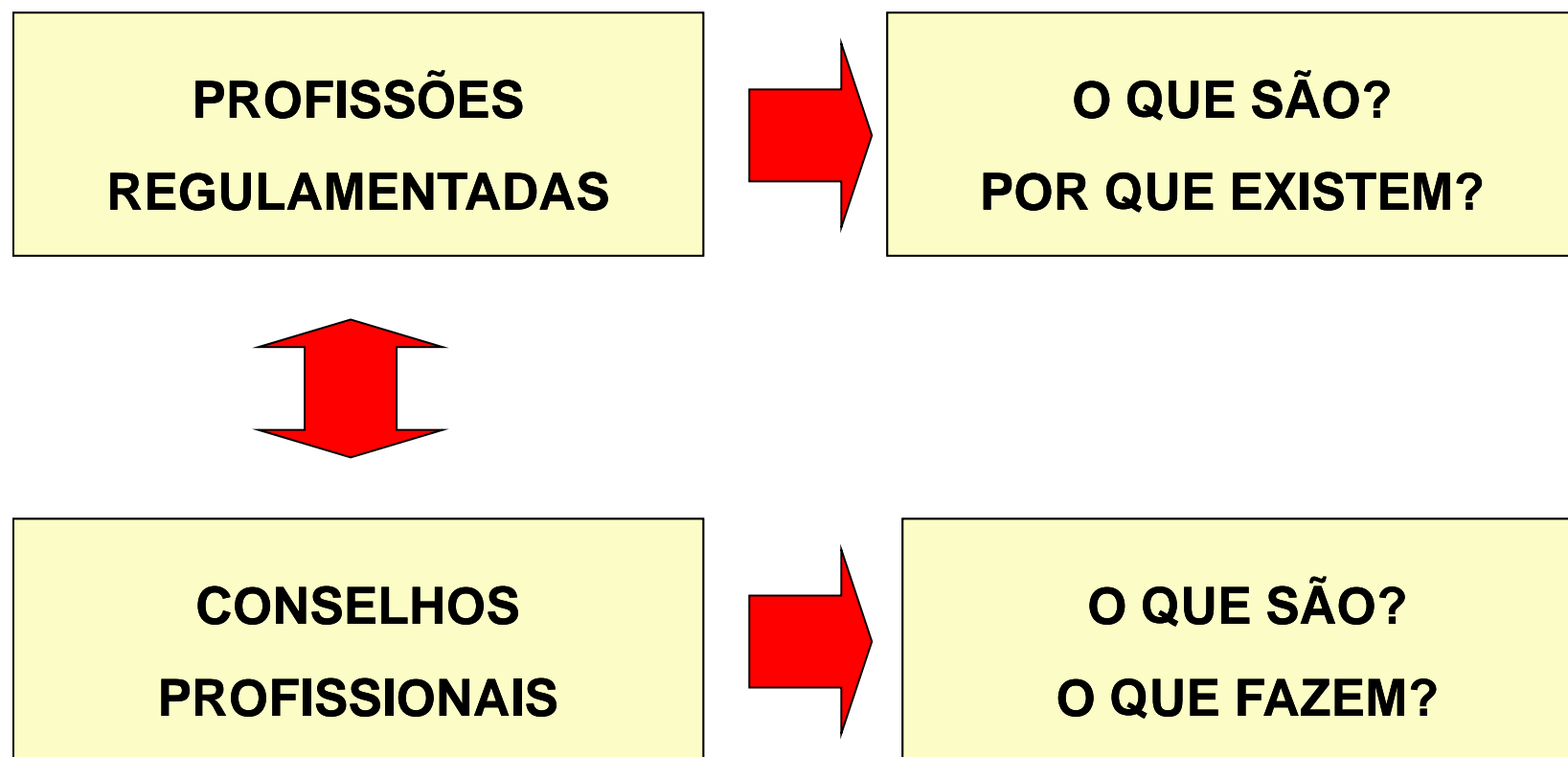




CREA-BA

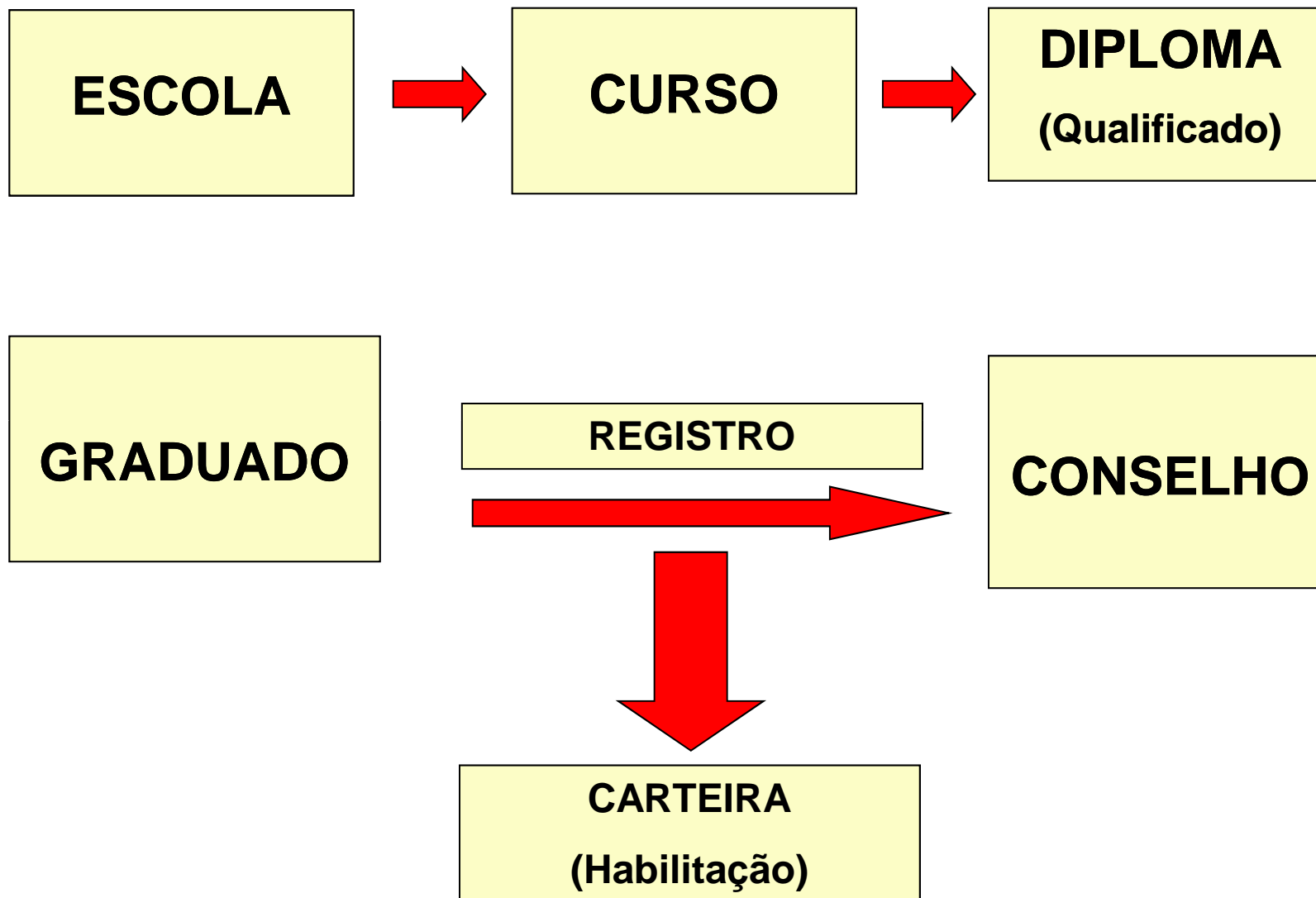
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da Bahia





EXEMPLOS

- ✉ **Medicina**
- ✉ **Odontologia**
- ✉ **Fonoaudiologia**
- ✉ **Medicina Veterinária**
- ✉ **Farmácia**
- ✉ **Economia**
- ✉ **Direito OAB**
- ✉ **Engenharia**
- ✉ **Arquitetura**
- ✉ **Agronomia**
- ✉ **Técnico Agrícola**
- ✉ **Técnico Industrial**



- Foi criado pelo Confea, através da Resolução nº 2 de 23 de abril de 1934.
- Vem ampliando sua atuação com o intuito de fortalecer o relacionamento entre os profissionais do segmento tecnológico e a sociedade.
- Atualmente com 26 inspetorias no interior do Estado.

A MISSÃO : "Orientar, valorizar e fiscalizar o exercício ético-legal da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, em níveis superior e médio".

Confea/Crea - Finalidades

Confea:	NORMATIZA a fiscalização do Exercício Profissional e JULGA os processos em última instância administrativa.
Creas:	FISCALIZAM, com base nas normas e orientações emanadas do Confea, bem como o constante em Leis e Decretos, o exercício profissional e JULGAM em 1ª e 2ª instâncias.
Objetivo precípua do sistema:	Preservar o cumprimento ético e garantir a efetiva participação de profissional habilitado nas obras e serviços, visando a defesa da sociedade.



CREA-BA

1.064.057 Profissionais - 55.080 na Bahia

307 Títulos Profissionais

28 Entidades Nacionais

577 Entidades Regionais

231 Inst. de Ensino

27 Conselhos Regionais

1 Mútua e 27 Caixas de Assistência

525 Inspetorias e 825 agentes de Fiscalização

1.613 Conselheiros Fed. e Reg. e 1.000 Téc. Fed. e Reg.

09 CNCEs e 183 Câmaras Especiais

Os números do sistema
CONFEA/CREA



Compreendendo o Exercício Profissional do Engenheiro

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia é uma **Autarquia Federal** de fiscalização e orientação profissional, criada com a finalidade de defender a sociedade, além de atuar na valorização dessas profissões: Engenheiro, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, Meteorologista, Tecnólogo, Técnico Industrial e Técnico Agrícola.

LEI 5.194 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966

Artigo 1º As profissões de Engenheiro e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

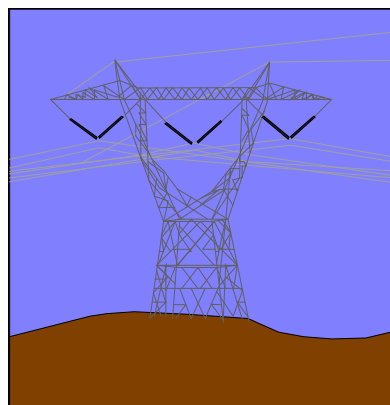
a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;



b) meios de locomoção e comunicações;



c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;



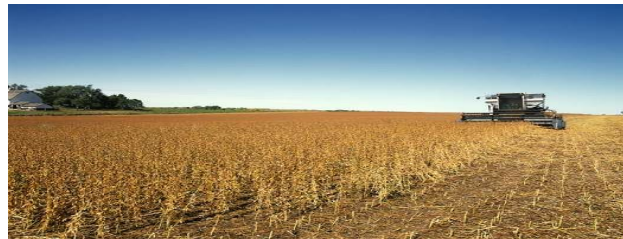


CREA-BA

d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres;



e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

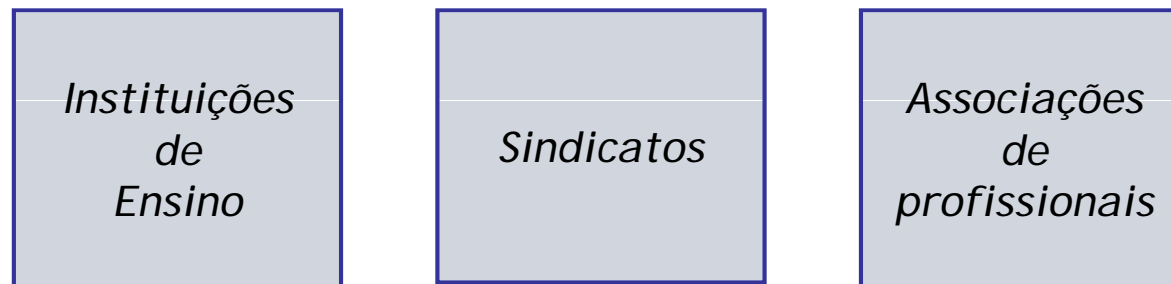


Mecanismo encontrado pelo legislador para enaltecer estas profissões, destacando o aspecto social e humano, imprescindíveis para a eficiente e eficaz qualidade de vida.



Composição do sistema profissional

Conselho Profissional



Os conselheiros (dirigentes) são eleitos por entidades

A proteção se dá pelos conselhos que, dirigidos por profissionais não remunerados, fiscalizam a atividade de profissionais e empresas

A sociedade decidiu, através de leis, que seria protegida, no uso de Tecnologia, dos que não a conhecem ou que a usam inadequadamente.

- **Plenário**
- **Câmaras Especializadas:**
 - Agronomia
 - Agrimensura
 - Civil
 - Elétrica
 - Química
 - Geologia e Engenharia de Minas
 - Mecânica

- **Câmara de Engenharia Civil:**

A Câmara analisa e decide sobre os assuntos de fiscalização e infrações ao Código de Ética de sua competência profissional. É também responsável, conforme o Art. 46 da Lei Federal n.º 5.194/66, por avaliar os pedidos de registro de empresas e elaborar normas de fiscalização relativas a seu campo



CREA-BA - Atribuições dos profissionais

- **Engenheiros Civis** – art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/66;
- **Engenheiros Sanitaristas e Ambientais** – art. 14 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA;
- **Engenheiros Ambientais** – Resolução n.º 509 do CONFEA;
- Engenheiros de Produção Civil - art. 7º da Resolução n.º 218/73 do Confea, com restrições.
- **Urbanistas** - art. 21 da Resolução n.º 218/73 do Confea, com restrições.
- **Tecnólogos** – arts. 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do CONFEA;
- **Técnicos de nível médio em Edificações, Saneamento, Estradas, Meio Ambiente, ...** – arts. 3º, 4º e 5º do Decreto n.º 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.
-



- **ENGENHEIRO CIVIL**

- **Art. 7.º DA RESOLUÇÃO 218/73**

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.



- **ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO CIVIL**
- **Art. 1,º DA RESUÇÃO 235/75 E**
- **7.º DA RESOLUÇÃO 218/73 COM RESTRIÇÕES**
 - I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.



CÓDIGO DE ÉTICA

- O Código de Ética Profissional é um conjunto de normas ou regras “éticas” aplicáveis a uma determinada profissão. No caso específico da engenharia, da agronomia, da geologia, da geografia e da meteorologia, o Código de Ética enfeixa as normas de conduta adotadas pela Resolução 1002/02 do CONFEA, elaboradas pelas Entidades de Classe.

CÓDIGO DE ÉTICA

A função de um código de ética é nortear um desempenho que angarie para o indivíduo um estado de respeito, credibilidade e reputação entre ele, o mundo social em que vive, seus colegas e clientes.

CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética Profissional é um conjunto de normas ou regras “éticas” aplicáveis a uma determinada profissão. No caso específico da engenharia, da agronomia, da geologia, da geografia e da meteorologia, o Código de Ética enfeixa as normas de conduta adotadas pela Resolução 1002/02 do CONFEA, elaboradas pelas Entidades de Classe.

PENALIDADES APLICÁVEIS

O Profissional está sujeito às seguintes penalidades (Art. 75 da Lei 5.194/66):

- Advertência Reservada,
- Censura Pública
- Suspensão Temporária do Exercício Profissional ou
- Cancelamento do Registro.



LEI 6.496 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).**

Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.



- O Acervo Técnico do profissional é toda experiência adquirida ao longo da carreira, desde que anotada a respectiva **ART** e comprovada a sua efetiva participação.
- A **ART** deve ser registrada no CREA em cuja jurisdição está sendo executada a obra/serviço.
- O Acervo Técnico pertence ao profissional e é emitido em forma de Certidão (**CAT - Certidão de Acervo Técnico**).
- Através da **CAT** do seu profissional as empresas comprovam capacitação técnica em Licitações.



- **IMPORTÂNCIA DA ART**
- Comprova vínculo contratual de trabalho.
- Assegura direito autoral e propriedade intelectual.
- Comprova atuação em ambientes insalubres e perigosos.
- Registra a experiência adquirida - Acervo Técnico.



- **IMPORTÂNCIA DA ART**
- Registro posterior das atividades não anotadas.
- Para registro da **ART** posterior deve ser formulado um processo a ser analisado e julgado pela Câmara Especializada da modalidade do profissional.
- Deve ser apresentado documento comprobatório da efetiva participação do profissional (Atestados de Execução, Cópias de Projetos, Declaração dos Contratantes, etc).

OBRIGADO!

www.creaba.org.br

Eng. Fábio da Silva Barros

Analista Técnico - Crea-BA

tecnica@creaba.org.br

Tel.: (71) 3453-8989